



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000159/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº **000047/2026**

CREDENCIAMENTO Nº **000014/2026**

EDITAL Nº **080/2026**

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIROS SOCIAIS, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE, CULTURA E CONVIVÊNCIA, NA MODALIDADE DANÇA, VINCULADAS A PROJETOS COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMA/MG, DESTINADOS AO PÚBLICO ADULTO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada à Estrada Municipal Fazenda Fabiano, nº 169 - Ponte Nova, cidade de Extrema - MG.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 08/06/2026, das 09:00 às 17:00 horas até 08/06/2027 às 17:00 horas, no endereço acima indicado com o Sra. Eliana Cristina da Silva, telefone (35)3435-5810.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail compraspme@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr.(a) **Paulo Roberto da Silva Junior**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIROS SOCIAIS, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE, CULTURA E CONVIVÊNCIA, NA MODALIDADE DANÇA, VINCULADAS A PROJETOS COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMA/MG, DESTINADOS AO PÚBLICO ADULTO.**

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 74, Inciso IV c/c Art.78, Inciso I e Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5 A execução dos serviços deve ser pautada na impessoalidade e na isonomia, de forma igualitária entre os credenciados de cada serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG.**

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos n.º 1.098.537 e n.º 1.047.863)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Comprovação de experiência mediante a apresentação de documentos que certifiquem o profissional responsável pela execução dos serviços participou de Curso de Capacitação e/ou Qualificação Profissional, através de certificados, diplomas, declarações ou congêneres, relativamente à modalidade/oficina escolhida.

3.4.2 Curriculum Vitae comprovando experiência na área de objeto do credenciamento.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

8.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraspme@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, 18 de maio de 2026.

Paulo Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIROS SOCIAIS, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE, CULTURA E CONVIVÊNCIA, NA MODALIDADE DANÇA, VINCULADAS A PROJETOS COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMA/MG, DESTINADOS AO PÚBLICO ADULTO.

1.1 Natureza do objeto

(X) Serviços comuns

(X) Serviços técnicos especializados

Classificação: serviços com predominância de mão de obra.

1.2 QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa anual: 2.160 horas/aula Memória de cálculo:

- Territórios: 16 bairros × 2 aulas/semana = 32 aulas/semana
- Projeto Floridade: 2 aulas/semana
- Total semanal: 34 aulas/semana
- Total anual: 34 × 52 semanas = 1.768 horas/aula
- Reserva para atividades extraordinárias: 392 horas/aula
- Total final: 2.160 horas/aula anuais

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Prazo de execução

- 12 (doze) meses.

2.2 Vigência contratual

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.3 Reajuste

- Após 12 meses, pelo INPC/IBGE ou índice substituto, mediante análise administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento)** e legislação correlata do SUAS.

Justifica-se pela necessidade de expansão das oficinas socioassistenciais, identificada por diagnóstico socioterritorial de 2026, visando fortalecimento de vínculos, redução do isolamento social e ampliação da cobertura territorial em 16 bairros e no Projeto Floridade.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

- fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- inclusão social;
- melhoria do bem-estar físico e emocional;
- redução do isolamento social;
- estímulo à autonomia.

4.1 SUSTENTABILIDADE

- uso de espaços públicos existentes;
- baixo impacto ambiental;
- incentivo à cultura local;
- uso racional de recursos.

4.2 PROVA DE CONCEITO

Não será exigida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução será realizada exclusivamente por pessoa jurídica (incluindo MEI), sem formação de vínculo empregatício.

Exigências:

- regularidade fiscal e trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- capacidade técnica comprovada;
- execução conforme cronograma;
- relatório mensal;
- comunicação prévia de ausências;
- garantia de qualidade do serviço.

Despesas de deslocamento: responsabilidade da contratante.

5.1 PARTICIPAÇÃO DE MEI

Será admitida a participação de MEI, desde que atendidos os requisitos legais, não implicando vínculo empregatício com o Município.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- disponibilizar espaços;
- organizar participantes;
- fiscalizar execução;
- efetuar pagamentos;
- designar gestor e fiscal.

5.3 GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida.

5.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Habilitação jurídica

- contrato social ou certificado MEI;
- documento do representante legal.

6.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- CNPJ; FGTS; Receita Federal; Estadual; Municipal; CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.3 Qualificação econômico-financeira

- certidão de falência ou recuperação judicial.

6.4 Qualificação técnica

- experiência em oficinas de dança ou atividades socioassistenciais.

6.5 Declarações

- idoneidade;
- não utilização de mão de obra infantil;
- cumprimento da legislação;
- inexistência de vínculo com o Município;
- aceitação das condições.

7. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Execução do objeto

- locais: espaços públicos nos territórios Leste, Sul e Central;
- execução conforme demanda da Secretaria;
- horário: predominantemente noturno, podendo ser ajustado conforme necessidade administrativa e organização das turmas;
- atividades conforme planejamento da Assistência Social.

7.1.1 Fiscalização

- atesto mensal pelo fiscal;
- relatório de atividades;
- lista de frequência assinada;
- registros fotográficos.

7.2 CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Os credenciados serão convocados conforme demanda da Secretaria, observando critérios de:

- rodízio entre prestadores;
- distribuição territorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- ordem de credenciamento;
- necessidade do serviço público.

7.3 GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1 Gestor: Bruno Alves da Cunha Carvalho - Matrícula: Nº 011474

7.3.2 Fiscal: Eliana Cristina da Silva - Matrícula: Nº 30.292

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- base em frequência validada e relatório mensal;
- valor: R\$ 102,27 por hora/aula;
- pagamento até 20º dia útil após validação;
- comprovação por lista de presença e relatório técnico.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Credenciamento público, conforme Lei nº 14.133/2021. Critérios:

- habilitação técnica;
- regularidade documental;
- experiência comprovada.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

- Valor unitário: R\$ 102,27/hora/aula
- Valor global: R\$ 220.903,20 Metodologia:
- Banco de Preços;
- PNCP;
- contratações similares;
- média de mercado: R\$ 118,92

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação conforme **Lei nº 14.133/2021 e edital de credenciamento**, incluindo:

- advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- multa;
- descredenciamento em caso de reincidência ou inexecução.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 00981-15000000000 - Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		<p>OFICINEIROS DE ATIVIDADES DE DANÇA - A oficina tem como objetivo promover atividades de arte e cultura por meio da dança, trabalhando aspectos cognitivos, sociais e físicos dos participantes.</p> <p>As ações contribuem para o desenvolvimento da socialização, do trabalho em grupo e do senso de coletividade, constituindo-se como importante ferramenta de transformação social e cultural.</p> <p>Serão valorizadas manifestações da cultura regional e folclórica, bem como a expressão corporal e vivências lúdicas, visando ao fortalecimento de vínculos, à promoção da convivência social e ao estímulo de relações de afetividade e sociabilidade.</p> <p>A oficina também busca incentivar o desenvolvimento de aptidões individuais, contribuindo para o bem-estar físico e mental dos participantes.</p> <p>Destina-se a grupos de adultos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela política de assistência social do município.</p> <p>As oficinas serão realizadas preferencialmente no período noturno, podendo ocorrer também em períodos diurnos, conforme organização da demanda e disponibilidade dos grupos atendidos, em locais definidos pela Administração, abrangendo áreas urbanas e rurais do município.</p> <p>Unidade de medida: Hora/aula (60 minutos).</p>	HOR	2.160,00 0	102,27	220.903,200

220.903,200



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APENDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

() Consta no PAC

(X) Não consta no PAC

Justificativa:

A presente contratação não constou no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026 em razão da superveniência da demanda identificada após a consolidação do planejamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A necessidade foi evidenciada por meio de diagnóstico socioterritorial atualizado e escuta ativa promovida junto às equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), realizadas no primeiro trimestre de 2026, ocasião em que foram identificados aumento significativo da demanda por atividades coletivas voltadas ao público adulto e idoso, especialmente em territórios com maior vulnerabilidade social.

Os levantamentos técnicos apontaram crescimento da procura por oficinas de convivência, fortalecimento de vínculos e atividades culturais no período noturno, bem como insuficiência da capacidade atualmente ofertada pelo Município para atendimento da demanda existente.

Destaca-se que tal expansão da demanda não era plenamente previsível à época da elaboração do PAC, tendo sido constatada posteriormente mediante atualização dos dados territoriais e registros das equipes de referência dos CRAS.

A contratação mostra-se indispensável à continuidade e ampliação da política pública socioassistencial, visando assegurar proteção social básica, fortalecimento comunitário, inclusão social e promoção da qualidade de vida da população atendida.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1 Eliana Cristina da Silva, responsável Administrativa / elaboração do ETP, matrícula nº 28519;

2.2 Bruno Alves da Cunha Carvalho, requisitante/Gestor, matrícula nº 011474;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de ampliação das atividades coletivas voltadas à população adulta e idosa em situação de vulnerabilidade social, a partir de diagnóstico socioterritorial realizado no primeiro trimestre de 2026 e de escuta ativa junto às equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Os levantamentos realizados evidenciaram o aumento da demanda por atividades de convivência e fortalecimento de vínculos nos territórios do Município, especialmente em razão de fatores como fragilidade de vínculos familiares e comunitários, situações recorrentes de isolamento social e baixa oferta de atividades culturais e socioeducativas acessíveis à população usuária da política de assistência social.

Destaca-se, ainda, a necessidade de manutenção e ampliação do atendimento ao Projeto Floridade, que acompanha aproximadamente 40 (quarenta) idosos, demandando ações contínuas voltadas à convivência, socialização, promoção do bem-estar e fortalecimento de vínculos comunitários.

Ressalta-se que já existe contratação vigente relacionada ao objeto por meio do Processo nº 198/2025. Contudo, o quantitativo atualmente contratado mostrou-se insuficiente diante da ampliação das ações socioassistenciais e do crescimento da demanda identificada ao longo da execução, sendo o saldo remanescente insuficiente para a continuidade regular das atividades até o término da vigência contratual.

Dessa forma, a presente contratação não configura duplicidade de objeto, mas sim medida de complementação e ampliação da capacidade de atendimento da política pública socioassistencial, visando assegurar a continuidade e a adequação da oferta dos serviços à realidade territorial identificada.

As informações detalhadas relativas ao diagnóstico socioterritorial, à análise territorial e ao público-alvo encontram-se descritas no Anexo III - Diagnóstico Socioterritorial 2026, integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação de oficinas de dança com caráter socioassistencial visa promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a ampliação da convivência social, a promoção do bem-estar físico e emocional, a valorização cultural e a prevenção de situações de risco social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Profissionais com experiência em oficinas de dança ou atividades culturais;
- Capacidade de atuação em territórios urbanos e rurais;
- Disponibilidade para atuação no período noturno;
- Execução com abordagem social, cultural e educativa;
- Apresentação de relatórios mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Participação de MEI: Visando ampliar a competitividade e fomentar a economia local, o edital será aberto para a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal.

Sustentabilidade e Qualidade:

Uso de espaços públicos, baixo consumo de materiais, regularidade na execução e avaliação satisfatória pelos usuários.

Natureza: Serviço contínuo (12 meses).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

Solução 1 - Credenciamento de Oficineiros:

- possibilidade de contratação simultânea de múltiplos profissionais;
- maior flexibilidade operacional;
- descentralização da execução;
- maior abrangência territorial;
- ampliação da competitividade;
- execução concomitante em diferentes bairros;
- substituição imediata de profissionais quando necessário;
- continuidade da prestação do serviço sem dependência de fornecedor único.

Solução 2 - Contratação de Empresa Única:

- execução centralizada;
- limitação da capacidade de atendimento simultâneo em múltiplos territórios;
- dependência de estrutura única para execução simultânea em 16 bairros;
- risco de descontinuidade total do serviço em caso de inadimplemento contratual;
- menor aderência à lógica territorial da política de assistência social;
- restrição de profissionais disponíveis para atuação noturna concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Análise Técnica da Solução Escolhida:

A contratação por credenciamento mostra-se tecnicamente mais adequada, considerando que o objeto envolve execução simultânea de oficinas em 16 bairros distintos e no Projeto Floridade, com predominância de atividades no período noturno.

A contratação de empresa única se mostra operacionalmente limitada para execução simultânea em múltiplos territórios, uma vez que dependeria de estrutura centralizada e equipe fixa, o que não assegura capilaridade, flexibilidade e cobertura territorial compatível com a demanda identificada.

O modelo de credenciamento, ao contrário, permite a atuação descentralizada e simultânea de diferentes profissionais, garantindo maior eficiência operacional, continuidade do serviço e adequação à lógica territorial da política pública de assistência social.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de profissionais pessoa jurídica, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), para execução descentralizada de oficinas de dança com caráter socioassistencial.

Características da execução:

- abrangência territorial em 16 bairros do município e no Projeto Floridade;
- realização de 2 oficinas semanais por localidade/projeto;
- duração de 1 hora por oficina;
- metodologia com abordagem socioassistencial, cultural e comunitária;
- execução predominantemente no período noturno;
- acompanhamento pela equipe técnica da Assistência Social;
- emissão de relatórios mensais de execução.

Fundamentação Legal:

Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime jurídico aplicável às hipóteses de contratação por inexigibilidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial aplicável ao credenciamento na Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Memória de cálculo:

Atendimento territorial:

- 16 bairros × 2 oficinas semanais = 32 oficinas semanais

Projeto Floridade:

- 2 oficinas semanais

Total semanal:

- 34 oficinas semanais

Cálculo anual:

- 34 × 52 semanas = 1.768 oficinas anuais

Acréscimo de atividades extraordinárias:

O quantitativo adicional de 392 horas/aula (aproximadamente 22% do total anual) foi estimado com base na realização de atividades complementares da política socioassistencial, tais como:

- eventos culturais;
- campanhas comunitárias;
- ações intersetoriais;
- apresentações públicas e datas comemorativas;
- atividades extraordinárias de fortalecimento de vínculos.

Dessa forma, o quantitativo final de 2.160 horas/aula representa a projeção anual ampliada da demanda real estimada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da hora/aula: R\$ 102,27

Quantidade estimada: 2.160 horas/aula

Valor total estimado: R\$ 220.903,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Metodologia da Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços realizada com utilização de múltiplas fontes oficiais e contratações públicas similares, assegurando a fidedignidade e a representatividade dos valores praticados no mercado.

Para formação do valor estimado foram considerados:

- pesquisa junto ao Banco de Preços;
- consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- contratações similares realizadas por outros municípios;
- análise de atas, editais e processos públicos compatíveis com o objeto;
- histórico de contratações municipais.

Síntese dos preços encontrados

A pesquisa identificou valores praticados em contratações semelhantes variando entre R\$ 108,75 e R\$ 125,00 por hora/aula.

O cálculo do valor de referência foi realizado por média aritmética simples dos valores coletados, resultando no valor médio de mercado de R\$ 118,92 por hora/aula, conforme relatório do Banco de Preços e demais documentos anexos aos autos.

Referências utilizadas na pesquisa

- Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR - Pregão Eletrônico nº 90112/2025;
- Município de Bom Despacho/MG - Processo nº 000131/2025;
- Município de Bilac/SP - Processo nº 001020/2025.

Justificativa da compatibilidade e economicidade

Ressalta-se que o valor estimado adotado pelo Município (R\$ 102,27/hora-aula) encontra-se abaixo da média de mercado identificada na pesquisa (R\$ 118,92), evidenciando compatibilidade com os preços praticados, vantajosidade e observância ao princípio da economicidade.

Considerações sobre a composição do preço

A composição do valor estimado considerou as especificidades da execução contratual, especialmente:

- atendimento descentralizado em 16 bairros e no Projeto Floridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- execução predominantemente no período noturno;
- necessidade de deslocamento entre territórios;
- atuação em contextos de vulnerabilidade social;
- elaboração de relatórios mensais;
- articulação com a rede socioassistencial.

Tais características impactam diretamente os custos operacionais da execução, justificando a adoção de referência compatível com a realidade local e com a complexidade do serviço.

Conclusão da estimativa

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado mostra-se exequível, compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços, sem caracterização de sobrepreço ou inexequibilidade.

Memória de cálculo e documentação de suporte

A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa do valor da contratação encontra-se consolidada na Planilha Comparativa de Preços (Anexo I), que constitui memória de cálculo da pesquisa de mercado, elaborada com base em contratações similares e no relatório do Banco de Preços.

Integram ainda os autos do processo o relatório completo do Banco de Preços (Anexo II) e demais documentos comprobatórios utilizados na composição da estimativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O modelo de credenciamento já constitui forma eficiente de parcelamento do objeto, permitindo a atuação simultânea de múltiplos profissionais credenciados.

A solução amplia a competitividade, fomenta a economia local e assegura maior flexibilidade operacional à Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes, havendo apenas articulação com atividades dos CRAS e projetos sociais existentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- execução mínima de 34 oficinas semanais distribuídas nos territórios;
- atendimento contínuo nos 16 bairros e no Projeto Floridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- participação média estimada de usuários por oficina, com meta mínima de registro de presença a ser definida pela fiscalização contratual;
- emissão de relatórios mensais de execução por profissional credenciado;
- realização de ao menos 4 ciclos anuais de acompanhamento socioassistencial;
- fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- ampliação da participação social de usuários dos serviços do CRAS;
- redução de situações de isolamento social entre público idoso e adulto.

O acompanhamento dos resultados será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de relatórios mensais, controle de frequência, registros de execução e avaliação qualitativa dos atendimentos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

definição dos espaços de execução nos 16 bairros;

- organização das turmas e inscrições via CRAS;
- divulgação territorial das atividades;
- elaboração do cronograma inicial das oficinas;
- definição dos modelos padronizados de relatórios;
- capacitação da fiscalização contratual, especialmente quanto ao controle de frequência, registros fotográficos e atesto da execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo impacto ambiental, considerando a utilização prioritária de espaços públicos já existentes e a baixa utilização de materiais de consumo.

Medidas mitigadoras:

- redução do uso de materiais descartáveis;
- incentivo à conscientização ambiental nas atividades;
- utilização racional de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos técnicos apresentados, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico.

O modelo de credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada, assegurando eficiência administrativa, continuidade da política pública socioassistencial, descentralização da execução e ampliação da cobertura territorial.

A contratação atende ao interesse público, promovendo inclusão social, fortalecimento comunitário e melhoria da qualidade de vida da população atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000159/2026

CREDENCIAMENTO Nº000014/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIROS SOCIAIS, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE, CULTURA E CONVIVÊNCIA, NA MODALIDADE DANÇA, VINCULADAS A PROJETOS COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMA/MG, DESTINADOS AO PÚBLICO ADULTO

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
---	------	------	---------------	---------	------------	----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1	00001	<p>OFICINEIROS DE ATIVIDADES DE DANÇA - A oficina tem como objetivo promover atividades de arte e cultura por meio da dança, trabalhando aspectos cognitivos, sociais e físicos dos participantes.</p> <p>As ações contribuem para o desenvolvimento da socialização, do trabalho em grupo e do senso de coletividade, constituindo-se como importante ferramenta de transformação social e cultural.</p> <p>Serão valorizadas manifestações da cultura regional e folclórica, bem como a expressão corporal e vivências lúdicas, visando ao fortalecimento de vínculos, à promoção da convivência social e ao estímulo de relações de afetividade e sociabilidade.</p> <p>A oficina também busca incentivar o desenvolvimento de aptidões individuais, contribuindo para o bem-estar físico e mental dos participantes.</p> <p>Destina-se a grupos de adultos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela política de assistência social do município.</p> <p>As oficinas serão realizadas preferencialmente no período noturno, podendo ocorrer também em períodos diurnos, conforme organização da demanda e disponibilidade dos grupos atendidos, em locais definidos pela Administração, abrangendo áreas urbanas e rurais do município.</p> <p>Unidade de medida: Hora/aula (60 minutos).</p>	HOR	2.160,00 0	102,27	220.903, 200
---	-------	---	-----	-----------------------------	--------	-----------------

220.903,200

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000159/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000014/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril
de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000159/2026**

CREDENCIAMENTO Nº **000014/2026**

CONTRATO Nº **XXX/2026**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000014/2026**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIROS SOCIAIS, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE, CULTURA E CONVIVÊNCIA, NA MODALIDADE DANÇA, VINCULADAS A PROJETOS COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMA/MG, DESTINADOS AO PÚBLICO ADULTO.**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000014/2026**, Processo Licitatório nº **000159/2026**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00981-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02013001.0812200082.147.33903900000.15000000000)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2026.

Município de Extrema - MG
Credenciante
EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Empresa Credenciada
CNPJ: **00.000.000/0001-00**
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000014/2026**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do item **3** e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **00014/2026**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula **4** do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável
Comissão de Contratação